PROJETO DE LEI Nº 94 /2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 064, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 637, de 04 de janeiro de 2016.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 064/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Poder Executivo designará um servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, do quadro da Administração, para atuar no Conselho Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ao qual caberá as atividades administrativas, zelando pelo material, orçamento, patrimônio, protocolo, divulgação, arquivo, informática e conservação. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 06 de dezembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2017.12.15 12:46:56 -02'00'

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
Dados: 2017.12.15 11:47:28 -02'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 94/2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 064, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 637, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 064/1997, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, que foi alterada pela Lei Municipal nº 637/2016, neste caso, sendo incluído o artigo 11 na lei aludida.

A mudança no cargo do servidor designado para atender o Conselho Municipal de Educação se dá pela necessidade do Conselho para o desempenho da função e a organização dos trabalhos administrativos, pois atualmente este deve ser do quadro de servidores do magistério, da área específica de Administrador Escolar, com carga horária de apenas 20 horas semanais.

O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência. Nesse interim, o CME tem inúmeras atribuições, como por exemplo, participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município, fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução, etc., e por estas razões as atribuições da secretaria do Conselho são inúmeras, necessitando de um servidor que disponha de mais horas semanais e que possa desempenhar funções mais abrangentes, como no caso do Agente Administrativo.

Espera-se que com esta alteração na lei sejam supridas as necessidades administrativas, de logística, organização, bem como as demais atividades de rotina, aprimorando o funcionamento da secretaria do CME.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa distinta Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá (SC), 06 de dezembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador